



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 04/2019 – PRAE/UFC**

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2019.1  
CAMPUS FORTALEZA**

**ADITIVO III – AUXÍLIO CRECHE**

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 1º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculados e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e que coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e **proporcionar a frequência regular do estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.**

**DOS REQUISITOS PARA NOVA SOLICITAÇÃO/RENOVAÇÃO**

Art. 2º. Para solicitar ou renovar o benefício, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do mesmo;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de, no mínimo, 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

Parágrafo Único. Para renovar o Auxílio Creche, o estudante deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa;

II – Ter cursado, no mínimo, 12 (doze) créditos e auferido aproveitamento satisfatório de, no

mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

## DA RENOVAÇÃO

Art. 3º. A renovação posterior a este edital é condicionada:

I – à análise semestral, a ser realizada pela equipe técnica da Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB):

- a) do **atestado regular de matrícula do estudante, que deverá demonstrar**, no mínimo, 12 (doze) créditos de disciplinas matriculadas, e
- b) de **histórico acadêmico atualizado**, que deverá comprovar ter o estudante cursado, no mínimo, 12 (doze) créditos e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

II – à apresentação anual de **comprovação de renda, conforme calendário previsto em editais**.

## DA CONCESSÃO

Art. 4º. O Auxílio Creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. O valor do Auxílio Creche será de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente do número de filhos(as) do requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o estudante faça jus.

Art. 6º. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá ao estudante que possua guarda e coabite com a criança.

Art. 7º. Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

## DA INTERRUPÇÃO

Art. 8º. O Auxílio Creche, quando concedido, poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do estudante beneficiado, e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – quando da renovação, por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas cursadas no semestre anterior, as quais não podem somar menos que 12 (doze) créditos;

VII – por não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 9º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 14 do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Parágrafo Único. Estudantes que participaram dos processos seletivos do ano de 2018 (Bolsa de Iniciação Acadêmica e processos seletivos unificados de Auxílio Creche, Auxílio Emergencial e/ou Isenção da Taxa do Restaurante Universitário), deverão atualizar seus dados e entregar somente os documentos elencados no art. 13 do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Art. 10. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente de titularidade do estudante (cópia do cartão do banco ou de comprovante de abertura de conta bancária, se tiver);
- b) Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos;
- c) Declaração de coabitação do estudante com as(os) filhas(os) (ANEXO 22).

## **DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO**

Art. 11. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data agendada, sem justificativa aceita pela equipe técnica da DIGEB;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este aditivo ou pela equipe técnica.

## **DO RESULTADO PRELIMINAR**

Art. 12. O resultado será divulgado no sítio da PRAE em aditivo posterior à entrega da documentação, conforme Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC.

Art. 13. Serão duas as situações dos candidatos: **Deferidos e Indeferidos.**

I – **Deferido:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 04/2019 – PRAE/UFC e deste aditivo;

II – **Indeferido:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 11 deste aditivo.

### **DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL**

Art. 14. Do resultado de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE **em período a ser publicado em aditivo posterior à entrega da documentação.**

§ 1º. **Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgada em período a ser publicado em aditivo posterior à entrega da documentação.

Art. 15. Serão duas as situações dos recursos analisados: Deferidos e Indeferidos.

I – Deferidos: recursos aceitos pela equipe técnica.

II – Indeferidos: recursos não aceitos pela equipe técnica.

Fortaleza (CE), 20 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis